COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 358/2025

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR HAMILTON ASSIS

EMENTA: "Indica ao Prefeito do Município de Salvador, Sr. Bruno Reis, a criação de cotas de até 5% das vagas de emprego para pessoas LGBTQIAPN+, com ênfase as mais vulneráveis como as travestis, mulheres trans e homens trans, nas empresas que licitam ou gozam de qualquer tipo de incentivos com a Administração Pública Municipal."

RELATOR: Sidninho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do **Vereador Professor Hamilton Assis**, sugere ao Prefeito do Município de Salvador, Sr. Bruno Reis, a criação de cotas de até 5% das vagas de emprego para pessoas LGBTQIAPN+, com ênfase as mais vulneráveis como as travestis, mulheres trans e homens trans, nas empresas que licitam ou gozam de qualquer tipo de incentivos com a Administração Pública Municipal.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (Art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Trata-se de proposição de indicação com propósito de assegurar condições de inclusão social e autonomia econômica para pessoas LGBTQIAPN+, enfatizando as travestis, mulheres e homens trans, em situação de vulnerabilidade.

Contudo, cumpre ressaltar, inicialmente, que embora o mérito da proposta seja socialmente relevante e alinhado aos princípios da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, CF) e da igualdade de gênero (Art. 5º, I, CF), sua tramitação não pode prosperar na forma apresentada, diante da clara ofensa às normas constitucionais e regimentais que disciplinam a iniciativa legislativa e a repartição de competências.

Nos termos do Art. 22, XXVII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de contratação em órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

O Projeto de Lei nº 358/2025, ao disciplinar reserva de vagas de emprego no âmbito municipal, invade competência privativa da União, afrontando a repartição constitucional de competências.

Além disso, o Art. 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal é de iniciativa privativa do Prefeito os projetos que versem sobre:

- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta;
- regime jurídico dos servidores públicos;
- bem como qualquer proposição que implique diminuição de receita ou aumento de despesa para o Município.

A reserva obrigatória de vagas implica modificação no regime jurídico de admissibilidade de empregados, afetando diretamente a esfera de atribuições do Poder Executivo. Além disso, pode acarretar repercussões orçamentárias, pela necessidade de regulamentação, acompanhamento e custeio de medidas complementares de apoio previstas no Art. 5º do projeto.

A proposição em análise, ao reservar percentual de vagas e impor obrigação direta ao Poder Executivo e suas entidades, interfere na gestão administrativa, cria impacto financeiro e afeta a execução orçamentária, configurando vício formal insanável de iniciativa.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça entende que o Projeto de Lei nº 358/2025 é inconstitucional e juridicamente inadequado, por violar:

- o Art. 22, XXVII, da Constituição Federal, ao legislar sobre matéria de competência privativa da União;
- o Art. 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, ao tratar de tema cuja iniciativa é privativa do Prefeito e que pode implicar diminuição de receita e impacto na estrutura administrativa municipal.

Assim, o voto é pela rejeição da matéria.

Face o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO AO PROJETO DE INDICAÇÃO nº 358/2025.**

Sala das Comissões, de agosto de 2025

Vereador Sidninho

Relator

Maurício Trindade | Júlio Santos | Duda Sanches

Rodrigo Amaral | Aladilce Souza | Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 04 / 09 / 2025